



Ofício CASA CIVIL Nº 493/2024.

Rorainópolis - RR, 28 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

**EDIVAM IVO**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS

Recibido

Às 10 horas e 54 minutos

Rorainópolis-RR, 02/12/2024

Juercina Maria Coelho

Juercina Maria Coelho  
Chefe de Gabinete  
Port. nº 002/2023  
Câmara Municipal de Rorainópolis

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

LIDO NO EXPEDIENTE NA  
SESSÃO 04 / 12 / 2024

Faipo  
SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/2024

Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2024.

Processo nº 030/2024  
Folha Nº 03  
8  
Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor.

**EDIVAM IVO**

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro, Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia casa legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Rorainópolis. Este instrumento é essencial para a atualização e adequação da base de cálculo dos tributos imobiliários, em conformidade com a legislação federal e municipal. O projeto visa promover justiça fiscal, transparência na gestão tributária e eficiência na arrecadação, permitindo o fortalecimento das políticas públicas e o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Na certeza de contar com a atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

  
**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito de Rorainópolis

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que trata da aprovação da Planta Genérica de Valores (PGV), é de extrema relevância para o município de Rorainópolis, considerando os seguintes aspectos:

### 1. Atualização da Base de Cálculo Tributária:

A proposta busca adequar os valores venais dos imóveis à realidade do mercado imobiliário local, conforme exige o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e a Lei Complementar Municipal nº 251/2013. Essa atualização é essencial para que os tributos como o IPTU e o ITBI sejam cobrados de maneira justa e proporcional.

### 2. Garantia de Justiça Fiscal:

A nova PGV adota critérios técnicos e métodos de avaliação reconhecidos, como os métodos comparativo, de custo, de renda e residual. Além disso, considera fatores específicos dos imóveis, como localização, infraestrutura e uso, assegurando equidade na tributação e prevenindo distorções no sistema tributário.

### 3. Fortalecimento da Gestão Pública:

Com a atualização da PGV, o município terá uma arrecadação tributária mais eficiente e proporcional, garantindo recursos necessários para investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços essenciais à população.

### 4. Sustentabilidade Urbana e Rural:

O projeto considera as particularidades das áreas urbanas, de expansão urbana e rurais, incentivando a ocupação ordenada do solo e o desenvolvimento econômico



equilibrado, sempre em conformidade com os objetivos de preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida.

Processo nº 030/2024  
Folha Nº 05  
Câmara Municipal

**5. Conformidade Legal e Transparência:**

A elaboração e a implementação da nova PGV são realizadas com base em princípios constitucionais e legais, como legalidade, publicidade e eficiência, promovendo segurança jurídica e confiança do contribuinte na administração pública.

Diante desses pontos, o Projeto de Lei apresentado é imprescindível para o aprimoramento.

Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2024.



**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito de Rorainópolis

**“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR, **Alessandro Daltro Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DAS NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

**Art. 1º** Fica aprovada a Planta Genérica de Valores dos imóveis situados na zona urbana, de expansão urbana e rural do Município de Rorainópolis-RR, cuja apuração dos Valores Venais far-se-ão de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta Lei, em combinação como Artigo 126 da **Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013**, que trata do (Código Tributário Municipal).

**Art. 2º** Considerando os arts. 33, 97 e 148 da lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). A Planta Genérica de Valores servirá de base de cálculo para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, obtendo o valor efetivo de uma propriedade qualquer, adotando procedimentos contidos nos seguintes métodos de avaliação:

**I - Método Comparativo** - É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;

**II - Método de Custo** - É aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição).

**III - Método de Renda** - É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;

**IV - Método Residual** - É aquele em que, o valor total do imóvel, é usado para avaliar a viabilidade econômica do empreendimento imobiliário, como valor do terreno para incorporação imobiliária, considerado positivo quando o valor final é maior que a soma dos investimentos.

**Art. 3º.** O processo de avaliação de qualquer imóvel é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano e rural onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos constituem um conjunto de informações primárias para resultado da avaliação dos valores venais do imóvel bem como:

**I - Localização do imóvel** - Distrito, Setor, Bairro, Quadra, Lote, Logradouro, Região dentre outros;

**II - Características do logradouro** - estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia dentre outras;

**III - Serviços públicos existentes no logradouro** - rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, telefone e internet, gás canalizado dentre outros;

**IV - Serviços públicos comunitários** - serviços potencialmente disponíveis em área de influência do imóvel, cujo domínio é definido por um raio de circunferência até (01) um quilômetro, onde são ofertadas as seguintes facilidades urbanas: creches e serviços similares, escolas, (primárias e secundárias), universidades, postos de saúde, hospitais, delegacias de polícia, recreação e lazer, Shopping Center, lojas e comércio diversificado, bares, restaurantes, teatros, cinemas dentre outros;

**V** - Os elementos expostos que constituem um conjunto de informações para avaliação do imóvel rural devem ser levado em consideração: sua localização, tipo de benfeitorias na propriedade rural, tipo de cultivos na propriedade rural, tipo da Infraestrutura existente, estado de conservação da infraestrutura dentre outros.

**Parágrafo único** - Deve se considerar sempre a relatividade com que os serviços públicos e privados, os quais influenciam notadamente na formação do valor efetivo de uma propriedade, concomitante com a composição dos fatores de correção que predominantemente servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado dos valores venais de um determinado imóvel.

## TÍTULO II

### DOS VALORES VENAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO VALOR VENAL DO TERRENO URBANO

**Art. 4º** O valor venal do terreno – (VVT), cuja área não ultrapasse 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), resultará da multiplicação do valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) da faixa/trecho do logradouro e da área total do terreno – (ATT), somando-se simultaneamente, os Fatores de Ocupação, Ponderação e Melhoramentos Públicos do imóvel previstos na Tabela IV, V e VI, anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** Quando o Imóvel possuir nas suas características algum tipo de depreciação, o Valor Venal Final daquele imóvel certamente será depreciado e o valor total da depreciação será subtraído do VVT, conforme expresso na tabela VII desta Lei.

**Art. 5º** São expressos em Unidade Fiscal Municipal- UFM, na Tabela I, anexa a esta Lei, os valores do m<sup>2</sup> (metro quadrado) da faixa/trecho do logradouro, bem como o valor do conjunto de quadras que compõem aquele trecho nos logradouros, os quais estão expressos no mapeamento Topográfico/Georreferenciado da área urbana do município.

**Art. 6º.** A influência da testada, limitação, pedologia, topografia e ocupação, no cálculo do valor venal de terrenos se farão através da soma dos valores dos fatores constantes da Tabela IV e V, anexa a esta Lei.

**Art. 7º.** O valor venal de terreno será valorizado em função da quantidade de facilidades urbanas existentes no logradouro ou faixa/trecho do logradouro, estabelecidos na Tabela IV, do Anexo desta Lei.

**Art. 8º.** Na área urbana ou de expansão urbana, as glebas compostas por terrenos com área igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), serão avaliados aplicando-se os valores diferenciados os quais estão expressos nesta Planta Genérica de Valores constantes no artigo 15 e Tabela IV, V e VI, sem prejuízo da aplicação dos demais fatores de ponderação.

**Art. 9º.** Novos valores das faixas/trechos de logradouros que ainda não constam nesta lei, terão seus valores fixados posteriormente pela comissão de que trata o artigo 108, da **Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013.**

## SEÇÃO I

### DO VALOR VENAL DO IMÓVEL RURAL

**Art. 10.** Para os efeitos deste artigo, o valor venal de imóvel rural será valorizado em função da quantidade e tipo de benfeitorias existentes na propriedade.

**Parágrafo único.** O valor venal do imóvel rural será obtido através da soma dos (Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias) e do valor do hectare (ha) daquela Região ou Vicinal, em concordância com as normas e métodos de avaliação, estabelecido na tabela VII em anexo desta Lei.

## SEÇÃO II

### DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

**Art.11.** O valor venal da construção – (VVC), será obtido através da multiplicação do valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) multiplicado pelo valor da área total construída – (ATC), somando-se ainda com o valor unitário atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, os parâmetros para obtenção dos valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) da Construção Civil, serão aqueles estipulados nesta lei, classificados por tipo e padrão da construção conforme exposto na tabela II, podendo ainda o Município atribuir como critério para obtenção do valor da (m<sup>2</sup>) da construção, os valores baixados pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil– SINDUSCON atualizados do exercício, sem prejuízo da aplicação dos demais fatores de ponderação.

**Art.12.** Entende-se por área total construída aquela delimitadas pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares, computando-se as superfícies denominadas dependências em geral e terraços, cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer de cada pavimento.

**Parágrafo Único.** As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel, utilizando-se para o cálculo de área, o seu espelho d'água.

**Art.13.** O padrão da construção será determinado em função das características construtivas e de acabamento predominantes existentes no imóvel, através da aplicação do fator exposto na tabela III, anexa a esta Lei.

### SEÇÃO III

#### DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS

**Art.14.** O Valor Venal Total do Imóvel (VVTI) será obtido pela soma do Valor Venal do Terreno (VVT), do Valor Venal da Construção – VVC, (*se houver*) e, somando se ainda com os Fatores de Correção em concordância com as normas e métodos de avaliação, fixados pela Lei da Planta Genérica de Valores para este Município.

*Parágrafo Único.* Para calcular o Valor Venal de um Imóvel urbano, a fórmula será de acordo como está expresso nesta lei logo abaixo:

VVC = Valor Venal da Construção;

VVT = Valor Venal do Terreno onde;

$VVTI = (VVT+VVC) + (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6 + F7 + F8)$

**Onde:**

F1 = Fator de Valorização por Padrão da Construção;

F2 = Fator de Ocupação;

F3 = Fator de Testada;

F3 = Fator de Limitação;

F5 = Fator de Pedologia;

F6 = Fator de Topografia;

F7 = Fator de Dimensão/Gleba;

F8 = Fator de Melhoramentos Públicos.

### SEÇÃO IV

#### DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

**Art.15.** Para efeito de Cálculo dos Valores Venais de Imóveis não edificadas, localizados em área urbana ou expansão urbana com terreno igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), aplica - se o fator Gleba, considerando os seguintes valores por m<sup>2</sup>, conforme estabelecido nesta lei:

- I – EXPANSÃO URBANA .....  $m^2 = 1,0$  UFM/  $m^2$ ;  
II - ZONA INDUSTRIAL .....  $m^2 = 2,5$  UFM/  $m^2$ ;  
III - ZONA ESPECIAL - INSTALAÇÃO AEROPORTUARIAS .....  $m^2 = 7,0$  UFM/  $m^2$ ;  
IV - ZONA ESPECIAL – HORTIFRUTIGRANGEIROS .....  $m^2 = 1,2$  UFM/  $m^2$ ;  
V - ZONA ESPECIAL – ECOLOGICAMENTE FRÁGIL .....  $m^2 = 0,8$  UFM/  $m^2$ .

§1º. Na área urbana ou de expansão urbana será considerada basicamente a característica de uso e ocupação do solo para imóveis com área territorial igual ou superior a 5.000  $m^2$  (cinco mil metros quadrados).

§2º. Para os imóveis na área urbana ou de expansão urbana com características de uso e ocupação do solo para imóveis com área territorial maior que 500  $m^2$  (quinhentos metros quadrados) e menor 5.000  $m^2$  (cinco mil metros quadrados) será cobrado o valor de: ( $m^2 = 2,5$  UFM), na faixa do logradouro.

## SEÇÃO V

### DA FÓRMULA DE CALCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS

**Art.16.** O Valor Venal do Imóvel Rural (VVIR) será obtido por meio do valor do hectare (há) daquela Região ou Vicinal. Logo o Valor do Hectare (ha)da Área de Terra (sem benfeitoria) – (VHTR)soma se ainda com os Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias (FVIRB) em concordância com as normas e métodos de avaliação, fixadas pela Lei da Planta Genérica de Valores.

**Parágrafo Único.** Para calcular o Valor Venal de um Imóvel Rural, a fórmula será de acordo como está expresso nesta lei logo abaixo:

**VVIR**= Valor Venal do Imóvel Rural;

**VHTR**= Valor do Hectare (ha) do Terreno Rural (sem benfeitorias);

**FVIRB** = Fatores de Valorização do Imóvel Rural por benfeitorias;

**VVIR** = (VHTR + FVIRB);

**FVIRB** = (F1R) + (F2R + F3R + F4R + F5R + F6R + F7R + F8R) + (F09R + F10R + F11R + F12R + F13R + F14R + F15R + F16R + F17R + F18R + F19R + F20R + F21R + F22R + F23R + F24R + F25R + F26R + F27R + F28R + F29R).

**Onde:**

**F1R** = Área de Terra (sem benfeitoria) (ha);

- F2R = Área de capoeira (ha);**  
**F3R = Pastagem cultivada mecanizada (ha);**  
**F4R = Pastagem Tradicional (ha);**  
**F5R = Capineira cultivada (irrigada) (ha);**  
**F6R = Solo mecanizado e tratado, para plantio de Grãos (Soja, Milho, Trigo e Congêneres) (ha);**  
**F7R = Plantio de Fruticultura Permanente (ha);**  
**F8R = Solo mecanizado e tratado, para o cultivo de Dendê (ha)**  
F9R = Casa sede em alvenaria (m<sup>2</sup>);  
F10R = Casa de vaqueiro/caseiro em alvenaria (m<sup>2</sup>);  
F11R = Galpão para pequenos/médios animais (m<sup>2</sup>);  
F12R = Galpão para depósito de grandes máquinas, equipamentos industriais e armazenamento da produção agrícola (m<sup>2</sup>);  
F13R = Curral de madeira de lei com cobertura (m<sup>2</sup>);  
F14R = Curral de madeira de lei sem cobertura (m<sup>2</sup>);  
F15R = Tronco;  
F16R = Balança;  
F17R = Cerca de Arame Liso com 5 (m);  
F18R = Cerca de Arame Farpado com 5 (m);  
F19R = Represa (ha);  
F20R = Açude/Tanque (m<sup>2</sup>);  
F21R = Cerca de Régua de Madeira de Lei (m);  
F22R = Mini Agroindústria (m<sup>2</sup>);  
F23R = Casa de Farinha Artesanal (m<sup>2</sup>);  
F24R = Saleira (cocho padrão);  
F25R = Sistema de Produção Protegido/estufa (m<sup>2</sup>);  
F26R = Cerca Elétrica Rural (m);  
F27R = Poço Amazônico (metro linear);  
F28R = Poço Artesiano (m);  
F29R = Caixa d' Água com Castelo de Concreto.



$$VVTI = (VVT+VVC) + (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6 + F7+F8);$$

$$IPTU = (VVTI \times \text{Alíquota});$$

Onde:

F1 = Fator de Valorização por Padrão da Construção;

F2= Fator de Ocupação;

F3 = Fator de Testada;

F3 = Fator de Limitação;

F5= Fator de Pedologia;

F6= Fator de Topografia;

F7= Fator de Dimensão/Gleba;

F8 = Fator de Melhoramentos Públicos.

**Art. 19.** Para homogeneizar áreas ou frações de terrenos quando existirem duas ou mais unidades construídas em um mesmo Lote Urbano ou de Expansão Urbana sem que haja o devido parcelamento do solo, será utilizado o fator de equivalência ou proporcionalidade. Este fator é definido pela formula a seguir:

ATT = Área do Total do Terreno;

VVT= Valor Venal do Terreno;

QUCL = Quantidade de Unidades Construídas no Lote;

onde:

$$VVT = ATT/QUCL.$$

## SEÇÃO I DA ISENÇÃO DO IPTU

**Art. 20.** Ficam isentos de pagamento de IPTU, aqueles que estiverem de acordo com o artigo 134 da Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013:

*“Art.134. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda as seguintes condições:*

*§1º. O imóvel cujo proprietário ou possuidor, a qualquer título, seja contribuinte, assim como seus cônjuges e/ou filhos, comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.*

*§2º. Para fins de isenção de que trata o §1º., endente-se por doenças graves os portadores das seguintes patologias:*

*I - Neoplasia maligna (câncer);*

*II - Hanseníase;*

*III - Esclerose múltipla;*

*IV - Paralisia irreversível e incapacitante;*

*V - Doença de Parkinson;*

*VI - Síndrome da deficiência imunológica adquirida — Aids;*

*VII - Fibrose cística (mucoviscidose);*

*VIII - Autismo;*

*IX - Síndrome de down;*

*X - Síndrome de Tourette;*

*XI - Cardiopatia;*

*XII - Diabetes.*

*§3º. A isenção de que trata o §1º. do artigo 134. desta lei, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que aquele imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência.*

*§4º. Para alcançar o direito à isenção, o requerente deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de protelar isenção do IPTU, devendo o mesmo apresentar cópias dos seguintes documentos:*

*I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;*

*II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;*

*II- Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);*

*IV - Documento de identificação do requerente do portador da doença;*

*V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

*VI - Laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:*

*a - Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);*

*b - Estágio clínico atual;*

*c - Classificação Internacional da Doença (CID);*

*d - Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).*

*§5º. Os benefícios da isenção do IPTU, será concedido ao requerente, e quando outorgado, terá validade de I (um) exercício fiscal, sendo portanto, necessário a renovação e comprovação de toda documentação para os demais exercícios vindouros.*

*§6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao IPTU do Imóvel dos exercícios anteriores, os quais coincidam com a data do diagnóstico da patologia.*

*§7º. Cessará a isenção do crédito tributário referente ao IPTU, onde reside o portador da doença considerada grave de que trata o §1º. do artigo 134. desta lei, com o falecimento ou cura do portador da patologia.*

*§8º. As demais isenções do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no que se refere o caput do art. 134. desta lei, o sujeito passivo requerente da isenção, deverá atender as seguintes qualidades:*

- I – Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;*
- II – Seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.*
- III – Seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m<sup>2</sup>, cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m<sup>2</sup> e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.*
- IV – O proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de protelar isenção do IPTU.*
- V – Seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal”.*

### CAPÍTULO III DO CÁLCULO DO ITBI

**Art. 21.** O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será calculado pela alíquota disposta no Artigo 145, da **Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013.**

*“Art. 145. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 1,2 % (um inteiro e dois décimo por cento) nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos”.*

**Art. 22.** Para apuração da base de cálculo que incide o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI imóvel na (**Zona Rural**), será o valor real de mercado, podendo seguir os critérios de avaliação e os Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Hectare (Ha), concomitantemente

com o valor das benfeitorias realizadas na propriedade rural conforme expresso na tabela VII integrante de lei.

§1º. O Valor Venal Total do Imóvel Rural – VVTIR, será calculado pela seguinte fórmula:

**ATIR** = Área Total do Imóvel Rural;

**VHTR**: Valor do Hectare (ha) de Terra Rural (sem benfeitorias);

**FVIRB** = Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias;

**VVTIR**: Valor Venal Total do Imóvel Rural;

**VVTIR** = (VHTR + FVIRB).

**FVIRB** = (F1R) + (F2R + F3R + F4R + F5R + F6R + F7R + F8R) + (F09R + F10R + F11R + F12R + F13R + F14R + F15R + F16R + F17R + F18R + F19R + F20R + F21R + F22R + F23R + F24R + F25R + F26R + F27R + F28R + F29R).

**ITBI** = VVTIR x alíquota.

§2º O cálculo do valor venal do imóvel na (**Zona Rural**), seguirá os critérios e os elementos expostos que constituem um conjunto de informações primárias para o resultado da avaliação do Valor Venal do Imóvel. Os critérios de avaliação será a soma do valor do hectare (ha) da Terra Rural (**sem benfeitorias**) que será somado com o Valor do Hectare (ha) de Terra Rural (**com benfeitorias**) *se houver*. Logo a **Área Total do Imóvel Rural** será a quantidade total de (ha) (**sem benfeitorias**) mais a soma da quantidade total de (ha) (**com benfeitorias**), utilizando, portanto o fator de equivalência e proporcionalidade da Área Total do Imóvel Rural, limitando-se aos **fatores de correção** conforme expresso abaixo:

I) (F1R, + F2R, + F3R, + F4R, + F5R, + F6R, + F7R, + F8R).

§3º Quando existir na propriedade os demais Fatores de Valorização do Imóvel Rural, serão concomitantemente somados e inseridos ao Valor Venal Total do Imóvel Rural, que servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado do valor venal de um determinado imóvel, conforme expresso a seguir:

I) F09R + F10R + F11R + F12R + F13R + F14R + F15R + F16R + F17R + F18R + F19R + F20R + F21R + F22R + F23R + F24R + F25R + F26R + F27R + F28R + F29R.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente ou da Comissão Especial de Avaliação de Valores, com poderes para a reavaliação do valor venal do imóvel.

**Art. 24.** Aplicar-se-ão critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do fisco.

**Art. 25.** Consideram-se parte integrante e inseparável desta lei as seguintes tabelas:

- I) Tabela - I (Valores Unitários por Metro Quadrado - m<sup>2</sup> das Faixas dos Logradouros)
- II) Tabela - II (Tabela de Valores do Metro Quadrado - m<sup>2</sup> por tipo de Construção);
- III) Tabela - III (Fatores de Valorização por Padrão da Construção);
- IV) Tabela - IV (Fatores de Ocupação);
- V) Tabela - V (Fatores de Ponderação dos Imóveis);
- VI) Tabela - VI (Fator de Melhoramentos Públicos);
- VII) Tabela - VII Fatores de Avaliação por Hectare - (Ha) e Benfeitorias dos Imóveis Rurais.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e observará o que preceitua o Artigo 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR, 28 de novembro de 2024.

---

**Alessandro Daltro Sousa**  
**Prefeito Municipal de Rorainópolis**

**TABELA I**

**Valores Unitários por Metro Quadrado - m<sup>2</sup> das Faixas dos Logradouros**

**(DISTRITO 01)**

**BAIRRO (ANDARAÍ/SETOR 01)**

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	09	10	13	16	24	8,25
	28					
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	02	07	14	20	26	9,50
	03	08	15	21	27	
	04	11	17	22	29	
	05	12	18	23		
	06		19	25		

**(DISTRITO 01)**

**BAIRRO (CAMPOLANDIA/SETOR 02)**

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	02	08	13	17		10,60
	03	09	14	18		
	05	11	15	19		
	06	12	16	20		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR

						UFM/m <sup>2</sup>
02	01	07				12,50
	04	10				

(DISTRITO 01)

BAIRRO (CENTRO/SETOR 03)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO						FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	02	07	23	25	31		11,40
	03	09	24	26	32		
	05	10		27	33		
	06	11		28			
		12					
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO						FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	01	08	13	16	20	29	13,40
	04		14	17	21	30	
			15	18	22		
				19			

(DISTRITO 01)

BAIRRO (DAS CHÁCARAS I/SETOR 04)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO				FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	01	07	13		7,45
	02	09	14		
	03	10	15		



	05	11			Câmara Municipal
	06				
<b>FAIXA</b>	<b>QUADRAS DO LOGRADOURO</b>				<b>FATOR</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
02	04	08	12		9,45
	16				

(DISTRITO 01)

BAIRRO (DAS CHÁCARAS II/SETOR 05)

<b>FAIXA</b>	<b>QUADRAS DO LOGRADOURO</b>				<b>FATOR</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
01	02	05			7,45
	03				
<b>FAIXA</b>	<b>QUADRAS DO LOGRADOURO</b>				<b>FATOR</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
02	01				9,45
	04				

(DISTRITO 01)

BAIRRO (CIDADE NOVA/SETOR 06)

<b>FAIXA</b>	<b>QUADRAS DO LOGRADOURO</b>					<b>FATOR</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
01	01	08	12	17		10,60
	05	11	15			

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	02	06	13	16		12,50
	03	07	14			
	04	09				
	04	10				

(DISTRITO 01)

BAIRRO (GENTIL CARNEIRO BRITO/SETOR 07)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	02	08	14	19	25	7,50
	03	09	15	20	26	
	04	10	16	22	27	
	05	11	18	23		
		12		24		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	01	07	13	21		9,45
	06		17			

(DISTRITO 01)

BAIRRO (NOVO BRASIL/SETOR 08)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
-------	-----------------------	--	--	--	--	-----------------------------

01	07	13	19		Câmara Municipal  10,60
	02	09	14	20	
	03	10	15	21	
	04	11	16	22	
	05		18	23	
	06			24	
<b>FAIXA</b>	<b>QUADRAS DO LOGRADOURO</b>				<b>FATOR UFM/m<sup>2</sup></b>
02	01	08	12	17	12,50

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (NOVO HORIZONTE/SETOR 09)

<b>FAIXA</b>	<b>QUADRAS DO LOGRADOURO</b>					<b>FATOR UFM/m<sup>2</sup></b>
01	03	11	17	22	30	7,50
	04	14	18	23	32	
	05		20	24	34	
	08		21	28		
<b>FAIXA</b>	<b>QUADRAS DO LOGRADOURO</b>					<b>FATOR UFM/m<sup>2</sup></b>
02	01	09	15	25	33	9,45
	02	10	16	26	35	
	06	12	19	27	36	
	07	13		29		
				31		

(DISTRITO 01)

BAIRRO (PANTANAL/SETOR 10)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO						FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	01	06	11	16			10,60
	02	07	12				
	03	08	14				
	04	10	15				
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO						FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	05	09	13	17			12,50

(DISTRITO 01)

BAIRRO (PARK AMAZÔNIA I/SETOR 11)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO							FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	17	19	25	31	37	42		7,45
	18	21	26	32	38	43		
		22	27	33	39	44		
		23	28	34	40	45		
		24	29	35	41	46		
			30	36				
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO							FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	01	04	07	10	13	16		9,50
	02	05	08	11	14	20		

	03	06	09	12	15			
--	----	----	----	----	----	--	--	--

(DISTRITO 01)

BAIRRO (PARK AMAZÔNIA I /SETOR 12)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO								FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	01	03	05	07	11	19	41		7,45
	02	04	06	08	12	20			
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO								FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	09	13	17	21	25	31	37	43	9,50
	10	14	18	22	26	32	38	44	
		15		23	27	33	39	45	
		16		24	28	34	40		
					29	35			
					30	36	42		

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (SUELANDIA/SETOR 13)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	01		19	21	23	7,45
			20	22		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
	02		06	10	13	16

02	03	07	11	14	17	Câmara Municipal 9,50
	04	08	12	15	18	
	05	09				

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (JARDIM FLORESTA/SETOR 14)

Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45
Todas as Quadras:		UFM/m <sup>2</sup>

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (JARDIM TROPICAL/SETOR 15)

Faixa: 01	(Todos os logradouros)	8,45
Todas as Quadras:		UFM/m <sup>2</sup>

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (PARQUE DAS ORQUIDEAS/SETOR 16)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	12	13	14			7,45
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	01	04	07	09	15	8,50
	02	05	08	10	16	

	03	06		11		Câmara Municipal
--	----	----	--	----	--	------------------

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (SANTA FELICIDADE/SETOR 17)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
01	11	13	15	17		7,45
	12	14	16	18		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m <sup>2</sup>
02	01	04	07	09		8,50
	02	05	08	10		
	03	06				

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (OSMAR PEREIRA/SETOR 18)

Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45
Todas as Quadras:		UFM/m <sup>2</sup>

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (JOÃO DE BARRO/SETOR 19)

Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45
Todas as Quadras:		UFM/m <sup>2</sup>

<b>(DISTRITO 01)</b>		
<b>BAIRRO: (JARDIM ACÁCIA/SETOR 20)</b>		
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	<b>7,45</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
<b>Todas as Quadras:</b>		

<b>(DISTRITO 01)</b>		
<b>BAIRRO: (NOVO PLANALTO/SETOR 21)</b>		
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	<b>7,45</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
<b>Todas as Quadras:</b>		

<b>(DISTRITO 01)</b>		
<b>BAIRRO: (NOVA VITORIA/SETOR 22)</b>		
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	<b>5,45</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
<b>Todas as Quadras:</b>		

<b>(DISTRITO 01)</b>		
<b>BAIRRO: (BOA ESPERANÇA/SETOR 23)</b>		
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	<b>6,45</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
<b>Todas as Quadras:</b>		

<b>(DISTRITO 01)</b>		
<b>BAIRRO: (RESIDENCIAL ANAUÁ/SETOR 24)</b>		
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	7,45
<b>Todas as Quadras:</b>		<b>UFM/m<sup>2</sup></b>

<b>(DISTRITO 01)</b>		
<b>BAIRRO: (FRANCISCO LUIZ REGINATTO/SETOR 25)</b>		
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	7,45
<b>Todas as Quadras:</b>		<b>UFM/m<sup>2</sup></b>

**Legenda:**

<b>Quadras na Avenida</b>
<b>Quadras Comuns</b>

<b>RORAINÓPOLIS – DISTRITO 02 (NOVA COLINA)</b>		
<b>SETOR 01</b>	<b>BAIRRO: CENTRO</b>	<b>VALOR (UFM/m<sup>2</sup>)</b>
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	<b>07</b>
<b>Todas as Quadras:</b>		<b>UFM/m<sup>2</sup></b>

<b>RORAINÓPOLIS – DISTRITO 03 ( EQUADOR )</b>		
<b>SETOR 01</b>	<b>BAIRRO: CENTRO</b>	<b>VALOR (UFM/m<sup>2</sup>)</b>

<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	Câmara Municipal
<b>Todas as Quadras:</b>		<b>05</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>

**RORAINÓPOLIS – DISTRITO 04 ( JUNDIÁ )**

<b>SETOR 01</b>	<b>BAIRRO: CENTRO</b>	<b>VALOR</b> <b>(UFM/m<sup>2</sup>)</b>
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	<b>05</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
<b>Todas as Quadras:</b>		

**RORAINÓPOLIS – DISTRITO 05 (MARTINS PEREIRA )**

<b>SETOR 01</b>	<b>BAIRRO: CENTRO</b>	<b>VALOR</b> <b>(UFM/m<sup>2</sup>)</b>
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	<b>05</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
<b>Todas as Quadras:</b>		

**RORAINÓPOLIS – DISTRITO 06 ( SANTA MARIA )**

<b>SETOR 01</b>	<b>BAIRRO: CENTRO</b>	<b>VALOR</b> <b>(UFM/m<sup>2</sup>)</b>
<b>Faixa: 01</b>	(Todos os logradouros)	<b>03</b> <b>UFM/m<sup>2</sup></b>
<b>Todas as Quadras:</b>		

TABELA II

Câmara Municipal

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO (m<sup>2</sup>) POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

<i>TIPO DE CONSTRUÇÃO</i>	<i>SETOR/QUADRA</i>	<i>PADRÃO BAIXO</i>	<i>PADRÃO NORMAL</i>	<i>PADRÃO ALTO</i>
<b>Casa/Sobrado</b>	<b>Todos</b>	80 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	100 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	120 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>
<b>Apartamento/Condomínio</b>		100 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	120 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	140 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>
<b>Loja/Comércio</b>		120 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	140 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	160 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>
<b>Galpão</b>		50 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	60 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	80 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>
<b>Telheiro/Edícula</b>		110 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	120 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	150 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>
<b>Indústria</b>		150 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	170 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	190 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>
<b>Mezanino</b>		100 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	120 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	140 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>
<b>Casa/Madeira</b>	<b>Todos</b>	40 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	40 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>	40 <i>UFM/m<sup>2</sup></i>

TABELA III

FATOR DE VALORIZAÇÃO POR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO

<i>F1 – FATOR DE VALORIZAÇÃO POR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO</i>		
<i>COMPONENTES BÁSICOS</i>	<i>CARACTERÍSTICA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
<b>Estrutura</b>	Alvenaria	50
	Metálica	40

	Madeira	10	Câmara Municipal
	Concreto	100	
<b>Cobertura</b>	Zinco	10	
	Telha de Fibrocimento	50	
	Telha de cerâmica	75	
	Laje	100	
	Especial	125	
<b>Forro</b>	PVC/Chapa	25	
	Madeira	30	
	Gesso	50	
	Laje	80	

<b>Revestimento Externo</b>	Mat. Cerâmico	80	
	Madeira	120	
	Caiação/Reboco	35	
	Especial	135	
<b>Piso</b>	Cimento	80	
	Cerâmica	140	
	Mosaico	180	
	Material Plástico	155	
	Tábua	80	
	Especial	200	

**TABELA IV**  
**FATORES DE OCUPAÇÃO**

<b>F2- FATOR DE OCUPAÇÃO</b>	<b>VALOR (UFM)</b>
Terreno construído	200
Terreno com construção paralisada	120
Terreno com construção em ruínas	80
Terreno com construção irregular	150
Terreno vago	500

**TABELA V**  
**FATORES DE PONDERAÇÃO DOS IMÓVEIS**

<b><i>F3 – FATOR DE TESTADA</i></b>	<b><i>VALOR (UFM)</i></b>
Uma frente	25
Duas frentes	30
Mais de duas frentes	45
<b><i>F4 – FATOR DE LIMITAÇÃO</i></b>	<b><i>VALOR (UFM)</i></b>
Muro com calçada	55
Murado	40
Sem muro	25
Sem muro e sem calçada	30
<b><i>F5 – FATOR DE PEDOLOGIA</i></b>	<b><i>VALOR (UFM)</i></b>
Terreno Normal	50
Terreno Arenoso	30
Terreno Rochoso	30
<b><i>F6 – FATOR DE TOPOLOGIA</i></b>	<b><i>VALOR (UFM)</i></b>
Terreno plano	50
Terreno em aclave	30
Terreno em declive	30
<b><i>F7 – FATOR DE GLEBA</i></b>	<b><i>VALOR (UFM)</i></b>
Terrenos igual ou maior que 5.000 m <sup>2</sup>	<i>Aplicar-se-á o Fator de Limitação (F4)</i>

**TABELA VI**  
**FATOR DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS**

<b><i>F8 - FATOR DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS</i></b>	<b><i>VALOR (UFM)</i></b>
Rede de Iluminação Pública	100
Rede de Água	120
Rede de Esgoto Sanitário	180
Pavimentação	1200
Calçada	600

TABELA VII

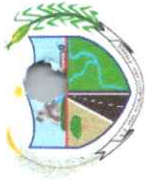
FATORES DE AVALIAÇÃO POR HECTARE – (Ha) E BENFEITORIAS DOS IMÓVEIS RURAIS

FATORES	DESCRIÇÃO	RORAINÓPOLIS/RR			
		VALOR ESTIMADO EM (UFM)			
		RR - 174 (TITULADOS)	RR - 174 (NÃO TITULADOS)	DEMAIS VICINAIS (TITULADOS)	DEMAIS VICINAIS NÃO (TITULADOS)
(F1 - R)	Área de Terra (sem benfeitoria) (ha)	1.300 UFM/ha	1.000 UFM/ha	700 UFM/ha	400 UFM/ha
(F2 - R)	Área de capoeira (ha)	1.500 UFM/ha	1.200 UFM/ha	800 UFM/ha	500 UFM/ha
(F3 - R)	Pastagem Tradicional (ha)	1.700 UFM/ha	1.400 UFM/ha	1.000 UFM/ha	700 UFM/ha
(F4 - R)	Pastagem cultivada mecanizada (ha)	1.900 UFM/ha	1.600 UFM/ha	1.200 UFM/ha	900 UFM/ha
(F5 - R)	Capineira cultivada (irrigada) (ha)	2.200 UFM/ha	2.000 UFM/ha	1.700 UFM/ha	1.500 UFM/ha
(F6 - R)	Solo mecanizado, tratado, para plantio de Grãos (Soja, Milho, Trigo e Congêneres) (ha)	2.500 UFM/ha	2.200 UFM/ha	2.000 UFM/ha	1.700 UFM/ha
(F07 - R)	Plantio de Fruticultura Permanente (ha)	1.600 UFM/ha	1.300 UFM/ha	1.000 UFM/ha	700 UFM/ha
(F08 - R)	Solo mecanizado e tratado, para o cultivo de Dendê (ha)	1.900 UFM/ha	1.600 UFM/ha	1.200 UFM/ha	900 UFM/ha
(F09 - R)	Casa sede em alvenaria (m <sup>2</sup> )	80 UFM/m <sup>2</sup>	80 UFM/m <sup>2</sup>	80 UFM/m <sup>2</sup>	80 UFM/m <sup>2</sup>

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

(F10 – R)	Casa de vaqueiro/caseiro em alvenaria (m <sup>2</sup> )	40 UFM/m <sup>2</sup>	40 UFM/m <sup>2</sup>	40 UFM/m <sup>2</sup>	40 UFM/m <sup>2</sup>
(F11 – R)	Galpão para pequenos/médios animais (m <sup>2</sup> )	50 UFM/m <sup>2</sup>	50 UFM/m <sup>2</sup>	50 UFM/m <sup>2</sup>	50 UFM/m <sup>2</sup>
(F12 – R)	Galpão para depósito de grandes maquinas, equipamentos industriais e armazenamento da produção agrícola (m <sup>2</sup> )	80 UFM/m <sup>2</sup>	80 UFM/m <sup>2</sup>	80 UFM/m <sup>2</sup>	80 UFM/m <sup>2</sup>
(F13 – R)	Curral de madeira de lei com cobertura (m <sup>2</sup> )	30 UFM/m <sup>2</sup>	30 UFM/m <sup>2</sup>	30 UFM/m <sup>2</sup>	30 UFM/m <sup>2</sup>
(F14 – R)	Curral de madeira de lei sem cobertura (m <sup>2</sup> )	20 UFM/m <sup>2</sup>	20 UFM/m <sup>2</sup>	20 UFM/m <sup>2</sup>	20 UFM/m <sup>2</sup>
(F15 – R)	Tronco	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM
(F16 – R)	Balança	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM
(F17 – R)	Cerca de Arame Liso com 5 (m)	03 UFM/m	03 UFM/m	03 UFM/m	03 UFM/m
(F18 – R)	Cerca de Arame Farpado com 5 (m)	02 UFM/m	02 UFM/m	02 UFM/m	02 UFM/m
(F19 – R)	Represa (ha)	2.000 UFM/ha	2.500 UFM/ha	800 UFM/ha	600 UFM/ha
(F20 – R)	Açude/Tanque (m <sup>2</sup> )	05 UFM/m <sup>2</sup>	05 UFM/m <sup>2</sup>	05 UFM/m <sup>2</sup>	05 UFM/m <sup>2</sup>
(F21 – R)	Cerca de Régua de Madeira de Lei (metro)	15 UFM/m	15 UFM/m	15 UFM/m	15 UFM/m
(F22 – R)	Mini Agroindústria (m <sup>2</sup> )	1.000 UFM/m <sup>2</sup>	1.000 UFM/m <sup>2</sup>	1.000 UFM/m <sup>2</sup>	1.000 UFM/m <sup>2</sup>
(F23 – R)	Casa de Farinha Artesanal (m <sup>2</sup> )	30 UFM/m <sup>2</sup>	25 UFM/m <sup>2</sup>	25 UFM/m <sup>2</sup>	20 UFM/m <sup>2</sup>
(F24 – R)	Saleira (Cocho-Padrão)	1.000 UFM	1.000 UFM	1.000 UFM	1.000 UFM
(F25 – R)	Sistema de Produção Protegido/estufa (m <sup>2</sup> )	10 UFM/m <sup>2</sup>	10 UFM/m <sup>2</sup>	10 UFM/m <sup>2</sup>	10 UFM/m <sup>2</sup>
(F26 – R)	Cerca Elétrica Rural (m)	02 UFM/m	02 UFM/m	02 UFM/m	02 UFM/m

Câmara Municipal



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

(F27 – R)	Poço Amazônico (metro linear)	25 UFM/m	25 UFM/m	25 UFM/m	25 UFM/m
(F28 – R)	Poço Artesiano (m)	70 UFM/m	70 UFM/m	70 UFM/m	70 UFM/m
(F29 – R)	Caixa d' Água com Castelo de Concreto	600 UFM	600 UFM	600 UFM	600 UFM

Rorainópolis-RR, 28 de novembro de 2024.

  
**ALESSANDRO DAL TRO SOUSA**  
Prefeito de Rorainópolis